



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . . Ano 240\$	Semestre . . . . . 120\$
A 1.ª série . . . . . 50\$	• . . . . . 25\$
A 2.ª série . . . . . 50\$	• . . . . . 25\$
A 3.ª série . . . . . 50\$	• . . . . . 25\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porto do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

**Decreto-Lei n.º 37:056** — Cria no concelho de Paredes, distrito do Porto, a freguesia de Astromil, com sede na povoação do mesmo nome.

#### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 12:552** — dá nova designação às casetas n.º 1 e n.º 2, da secção de Vimioso, e de Ifanes, da secção de Miranda do Douro — Altera o mapa II anexo à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Portaria n.º 12:553** — Manda abonar, a partir de 1 de Outubro do corrente ano, uma quantia ao Consulado de Portugal em Nairobi para ocorrer ao pagamento de despesas com material e expediente do Consulado — Altera a Portaria n.º 12:430, na parte referente ao mesmo Consulado.

#### Ministério das Comunicações:

**Despacho** — Transfere uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-Lei n.º 37:056

Atendendo ao que representou a quase totalidade dos chefes de família eleitores da povoação de Astromil, freguesia de Gandra, do concelho de Paredes, no sentido de ser criada uma freguesia com sede na mesma povoação, a qual, aliás, existiu anteriormente a 1891;

Considerando que a circunscrição a criar constitui paróquia religiosa, tendo igreja e cemitério próprios;

Considerando que Astromil dista da sede de freguesia de Gandra mais de 3 quilómetros;

Considerando que na aludida povoação existe um posto escolar, estando prevista a construção de escola mista, incluída no Plano dos Centenários;

Considerando que tanto a freguesia de Gandra como a nova freguesia ficarão a dispor dos recursos indispensáveis para satisfazer os seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É criada no concelho de Paredes, distrito do Porto, a freguesia de Astromil, com sede na povoação do mesmo nome.

§ único. A freguesia de Astromil é classificada de 3.ª ordem.

**Art. 2.º** A nova freguesia confina pelo norte com a freguesia de Rebordosa, pelo sul e poente com a freguesia de Gandra e pelo nascente com a freguesia de Vandoma, e os seus limites, devidamente fixados com marcos de pedra, são os constantes da acta da reunião ordinária da Junta de Freguesia de Gandra realizada em 7 de Julho de 1946 e da planta junta ao respectivo processo.

**Art. 3.º** A eleição da Junta de Freguesia de Astromil realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal e serão eleitores os chefes de família da área respectiva inscritos no recenseamento da freguesia de Gandra.

**Art. 4.º** A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere à eleição e votação, será exercida pelo presidente da Junta de Freguesia de Gandra.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 12:552

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção-Geral das Alfândegas,